



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel a ASSOCIAÇÃO VEREDAS DA LAGOA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo nº. 9.439/2009, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de uso resolúvel a Associação Veredas da Lagoa, CNPJ nº. 11.340.086/0001-18, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 9.439/2009, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica a Associação Veredas da Lagoa, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constantes da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo 30 (trinta) dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previstos no inciso III, do artigo 46, da Lei 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 38, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 38, desta Lei, que, após sua



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2.759/2007.

Art. 7º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 8º – A Entidade Representativa dos Proprietários se comprometerá a plantar espécies nativas na área verde, assim como recompor a mata ciliar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste decreto nas formas previstas pelo § 7º, do artigo 37 da Lei 2.759/2007, conforme processo administrativo interno nº. 9.439/2009, sob pena de perda do caráter de loteamento fechado, previsto no inciso I do Art. 49 da Lei 2.759/2007.

Art. 9º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 10 – Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2008.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de novembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal